



Resolução CME nº 04/2017

Itatiba do Sul, 07 de junho de 2017.

Regulamenta a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico- Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito do Sistema Municipal de Itatiba do Sul - RS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 02/07, no Parecer CNE/CP nº 003/04 na Resolução CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal 2741/16 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal de nº 2724 de 25 de fevereiro de 2016 que reestruturou o presente conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira, corrigindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

I – proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;



II – divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da Nação brasileira;

III – promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico:

I – conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III – estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial, do Brasil e regional.

Art. 6º Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

I – condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

II – formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino buscará parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Itatiba do Sul , 07 de junho de 2017.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 07 de junho de 2017.

Conselheiros Presentes

Leticia Irene Zandonai
Tatiane Ribeiro
Julia Antonia Bagnara Consoli
Luciana Miranda
Fabiana Alves Pereira
Neusa Castagnara
Rafaela Moroni Bald

Fabiana Alves Pereira
Presidente do CME/Itatiba do Sul